

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1558/19	DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 15.717.461-4	DATA: 11/04/19
Nº 3384/17	DATA: 17/08/17	PROTOCOLO Nº 14.854.855-2	DATA: 01/09/17
Nº 3423/17	DATA: 21/08/17	PROTOCOLO Nº 14.931.295-1	DATA: 10/06/19
Nº 4021/17	DATA: 04/10/17	PROTOCOLO Nº 15.829.322-6	DATA: 11/06/19
Nº 4139/17	DATA: 18/01/17	PROTOCOLO Nº 15.876.051-7	DATA: 03/07/19
Nº 4312/17	DATA: 31/10/17	PROTOCOLO Nº 15.086.970-6	DATA: 17/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 149/20

APROVADO EM 07/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO LOURENÇO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ CANALE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – APUCARANA
- COLÉGIO ESTADUAL 11 DE OUTUBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBÉ
- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL DAVID CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL TADASHI ENOMOTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 1558/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 1558/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1558/19	CE Presidente Kennedy - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N° 4958/18, de 22/10/18, de 22/04/18 a 22/04/23	N° 5610/16, de 14/12/16 de 20/12/16 a 20/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 20/12/19 a 20/12/24
3384/17	CE São Lourenço - EFM	Cianorte/Cianorte	N° 939/19, de 12/03/19 de 30/11/17 a 30/11/22	N° 1153/14, de 26/02/14 de 27/02/13 a 27/02/18	Pelo prazo de 05 anos, de 27/02/18 a 27/02/23
3423/17	CE Padre José Canale - EFM	Apucarana/Apu- carana	N° 1709/19, de 06/05/19, de 09/04/19 a 09/04/29	N° 4564/14, de 28/08/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 20/05/18 a 20/05/23
4021/17	CE 11 de Outubro - EFM	Cambé/Londrina	N° 1471/19, de 11/04/19, de 17/04/18 a 17/04/28	N° 1176/14, de 27/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
4139/17	CE Coronel David Carneiro - EFM	Palmeira/Ponta Grossa	N° 5443/17, de 18/10/17 de 02/02/17 a 02/02/27	N° 1185/14, de 27/02/14 de 23/05/13 a 23/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 23/05/18 a 23/05/23
4312/17	CE Tadashi Enomoto - EFM	Apucarana/Apu- carana	N° 4539/16, de 17/10/16 de 10/09/17 a 10/09/27	N° 3500/14, de 15/07/14 de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 20/05/18 a 20/05/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1558/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF